



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 12/2023

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°14/2023 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Serraria e Comércio de Madeiras Volpi Ltda.

CNPJ: 31.667.085/0001-90

II- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Serraria e desdobramento sem tratamento de madeira (CODRAM 1510,20)

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Linha São Roque, zona rural – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.593924° / Long. -52.050896°

Nº Matrícula do Imóvel: 23.039 – comarca de Gaurama

Nº Registro IBAMA: 7397134

Nº Cadastro Florestal/RS: 66969-19

Área total do imóvel: 10.623,79 m²

Área útil construída: 1.068,52, m²

Área de atividades ao ar livre: 9.035,27 m²

Área útil total: 10.103,79 m²

IV- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Ambiental Délcio José Dupont, CREA/SC 085894, ART n° 12538315

1. CONDICIONATES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Esta licença trata da Licença de Operação (regularização) da atividade de “Serraria e desdobramento sem tratamento de madeira (CODRAM 1510,20)”, compreendendo uma área útil de 10.103,79 m²



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- No empreendimento operam os seguintes equipamentos principais: 01 (uma) serra fita, 01 (uma) Destopadeira, 01 (uma) Refiladeira, 01 (uma) Correia, 01 (uma) Moto-Serra e 01 (uma) Máquina de Cavaco.
- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 75 m³ de tábuas, 30 m³ de pranchas, 22,50 m³ de caibros e vigas e 7,5 m³ de ripas.
- **Para o beneficiamento de espécies nativas deverá haver o Documento de Origem Florestal - DOF.**
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

1.2 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Estadual N.º 15.434, de 09 de janeiro de 2020, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Não poderá haver intervenções em área de preservação permanente (APP), ou seja, na faixa de 30 metros de mananciais hídricos que tenham até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes.
- Não é permitida a disseminação na natureza de qualquer espécie exótica invasora determinada na Portaria SEMA 79/2013.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 15.434/2020).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, se existentes.

1.3 Quanto às emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

1.4 Quanto aos resíduos sólidos

- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados e armazenados na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos a local devidamente licenciado.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e verificados o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, bem como, comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- A empresa deverá preencher a "Planilha Semestral de Resíduos Sólidos Industriais" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la a Secretaria do Meio Ambiente de Aratiba, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho durante o período de validade desta licença.

1.5 Quanto ao esgoto sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.

1.6 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais

- Não poderá haver a geração de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade do empreendimento.

1.7 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.
- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador, com o material para situação de acidente e emergência facilmente identificada e em local de fácil acesso.

1.8 Quanto aos Óleos Lubrificantes

- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, arts. 1º, 3º e 12;



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- Deverá ser atendida a Portaria FEPAM nº 16/2010 em relação à disposição final de inflamáveis em Aterro Industrial Classe I.

1.9 Quanto ao Cadastro Florestal Estadual

- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor e comerciante.

1.10 Quanto ao Certificado de Regularidade no IBAMA

- O empreendimento deverá manter o Certificado de Regularidade do IBAMA válido.
- O CTF/APP é registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

2. CONSIDERAÇÕES

- Com vistas à renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros;
7. Cópia da licença ambiental em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
10. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
11. Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br);
12. Cópia do Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor e comerciante;
13. Relatório fotográfico demonstrando o cumprimento das demais condicionantes da Licença Ambiental ora em vigor;
14. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
15. Croqui das áreas úteis atualizado, com quadro de áreas;
16. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta licença.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de Setembro de 2028, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 14 de Setembro de 2023 até 14 de Setembro de 2028.

Gaurama, 14 de setembro de 2023.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03D**